



# REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

*Aprovado pelo Conselho de Administração em  
Reunião Ordinária realizada em 13 de fevereiro  
de 2026.*



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

# **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **SUMÁRIO**

SUMÁRIO.....	4
<b>BLOCO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTOS LEGAIS TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	
<b>CAPÍTULO I DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II – DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES DO REGULAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DA ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>BLOCO II – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO II – DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO V – DA PESQUISA DE PREÇOS.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO.....</b>	<b>13</b>
<b>BLOCO III – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....</b>	<b>13</b>
<b>- TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....</b>	<b>13</b>
<b>- CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO III – DA FASE INTERNA E DA PUBLICIDADE.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VI – DA NEGOCIAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO IX – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>BLOCO IV – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS.....</b>	<b>16</b>
<b>- TÍTULO IV – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS.....</b>	<b>16</b>



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
CAPÍTULO II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	16
CAPÍTULO III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....	16
CAPÍTULO IV – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS .....	17
CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE .....	17
BLOCO V – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS .....	18
- TÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS .....	18
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
CAPÍTULO II – DOS TIPOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS .....	18
CAPÍTULO III – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS.....	18
CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO .....	19
CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	19
CAPÍTULO VI – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO .....	19
CAPÍTULO VII – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO.....	19
CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL.....	20
CAPÍTULO IX – DA GARANTIA CONTRATUAL.....	20
BLOCO VI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.....	20
- TÍTULO VI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS .....	20
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
CAPÍTULO II – DO GESTOR DO CONTRATO.....	21
CAPÍTULO III – DO FISCAL DO CONTRATO .....	21
CAPÍTULO IV – DO PREPOSTO DA CONTRATADA.....	22
CAPÍTULO V – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.....	22
CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO .....	22
CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS, RELATÓRIOS E CONTROLES.....	22
CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIZAÇÃO .....	23
BLOCO VII – DAS SANÇÕES, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA – TÍTULO VII – DAS SANÇÕES, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA.....	23
CAPÍTULO I – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	23
CAPÍTULO II – DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO .....	24
CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE.....	24
CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS.....	24
CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIZAÇÃO.....	25



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

BLOCO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	25
- TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	25
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	25
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	26



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **PREÂMBULO**

A Diretoria Executiva da EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES, empresa pública integrante da Administração Indireta do Município da Estância Balneária de Praia Grande, autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e constituída na forma de seu Estatuto Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo referido Estatuto e em conformidade com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, submeteu ao Conselho de Administração o presente Regulamento Interno de Licitações e Contratos, instrumento que disciplina, de forma sistemática e integrada, os procedimentos de licitação, contratações diretas, instrumentos contratuais, gestão e fiscalização de contratos no âmbito da EMPES. O presente instrumento foi aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2026.

## **BLOCO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E FUNDAMENTOS LEGAIS**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS**

Art. 1.º Para os fins deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I – Autoridade competente: agente ou órgão com atribuição legal ou estatutária para autorizar, homologar, adjudicar, aplicar sanções ou praticar atos decisórios;

II – Adjudicação: ato pelo qual se atribui ao vencedor da licitação o objeto do certame;

III – Ata de Registro de Preços: documento vinculativo que formaliza os valores e condições para futuras contratações;

IV – Contratação direta: procedimento de contratação realizado nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade;

V – Credenciamento: procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados aptos à prestação de serviços sem exclusividade;

VI – Estudo Técnico Preliminar (ETP): documento da fase de planejamento que demonstra a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação;

VII – Fiscal do contrato: agente responsável pela verificação direta da execução contratual;

VIII – Gestor do contrato: agente responsável pelo acompanhamento global da execução;



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

- IX – Homologação: ato que confirma a regularidade do procedimento licitatório;
- X – Inexigibilidade: hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição;
- XI – Instrumento convocatório: edital ou documento que estabelece as regras da licitação;
- XII – Pesquisa de preços: procedimento destinado à estimativa do valor de referência;
- XIII – Sobrepreço: valor contratado superior ao de mercado;
- XIV – Superfaturamento: pagamento acima do efetivamente devido;
- XV – Termo de Referência ou Projeto Básico: documento que especifica o objeto da contratação;
- XVI – Vantajosidade: condição que demonstra atendimento ao interesse público com economicidade;
- XVII – Reequilíbrio econômico-financeiro: recomposição da relação original entre encargos e remuneração;
- XVIII – Segregação de funções: separação de atribuições para reduzir riscos e conflitos;
- XIX – Gestão de riscos: processo sistemático de identificação, análise e mitigação de riscos;
- XX – Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestações futuras.

### **CAPÍTULO II – DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

Art. 2.º O presente Regulamento de Licitações e Contratos disciplina as normas, os procedimentos e os critérios aplicáveis às licitações, contratações diretas, instrumentos contratuais e à gestão dos contratos celebrados pela Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025.

Art. 3.º Este Regulamento aplica-se a todas as contratações de obras, serviços, inclusive de engenharia, compras, alienações, locações, concessões de uso e demais ajustes firmados pela EMPES, independentemente da fonte de recursos utilizada.

Art. 4.º As disposições deste Regulamento integram o sistema normativo interno da EMPES, devendo ser observadas em conjunto com:

- I – a legislação federal aplicável às empresas públicas;
- II – o Estatuto Social da EMPES;
- III – o Regimento Interno Geral da EMPES;
- IV – as deliberações do Conselho de Administração;
- V – os atos normativos internos expedidos pela Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS**



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

Art. 5.º Os procedimentos licitatórios e as contratações se vinculam ainda aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, do planejamento, da segregação de funções, da transparência, da razoabilidade, evitando operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016

### **CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES DO REGULAMENTO**

Art. 6.º O presente Regulamento tem por finalidade:

- I – assegurar contratações eficientes, transparentes e vantajosas para a EMPES;
- II – padronizar procedimentos licitatórios e contratuais;
- III – mitigar riscos jurídicos, operacionais e financeiros;
- IV – garantir segurança jurídica aos gestores e contratados;
- V – assegurar a adequada prestação dos serviços públicos sob responsabilidade da EMPES.

### **CAPÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO**

Art. 7.º A EMPES poderá realizar suas contratações mediante:

- I – procedimentos licitatórios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016;
- II – contratações diretas, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;
- III – procedimentos auxiliares, na forma deste Regulamento.

Art. 8.º Para os fins deste Regulamento, consideram-se procedimentos auxiliares:

- I – o credenciamento;
- II – o sistema de registro de preços;
- III – a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades;
- IV - a pré-qualificação de fornecedores.

### **CAPÍTULO VI – DO CREDENCIAMENTO**

Art. 9.º O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, adotado quando a EMPES necessitar contratar múltiplos prestadores para a execução de determinado objeto, sem exclusividade, mediante chamamento público.

Art. 10.º O credenciamento será utilizado quando:

- I – a demanda puder ser atendida por todos os interessados que preenchem os requisitos;



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

- II – a competição por preço não se mostrar adequada;
- III – os valores da remuneração forem previamente definidos;
- IV – houver interesse público devidamente justificado.

Art. 11. O procedimento de credenciamento observará critérios objetivos de habilitação, condições uniformes de contratação e ampla publicidade.

### **CAPÍTULO VII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 12. A EMPES poderá adotar o Sistema de Registro de Preços para contratação de bens e serviços, quando for conveniente a contratação frequente ou a entrega parcelada.

Art. 13. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado:

- I – pela própria EMPES, como órgão gerenciador ou participante;
- II – mediante adesão a atas de registro de preços de outros órgãos ou entidades.

Art. 14. A adesão a atas de registro de preços de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal dependerá:

- I – de previsão no edital ou na ata original;
- II – da anuência do órgão gerenciador;
- III – da demonstração de vantajosidade;
- IV – da compatibilidade do objeto;
- V – da observância dos limites quantitativos aplicáveis.

### **CAPÍTULO VIII – DA ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO**

Art. 15. As contratações da EMPES deverão estar alinhadas ao planejamento institucional, orçamentário e contratual, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

## **BLOCO II – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

### **TÍTULO II – DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. O planejamento das contratações constitui etapa obrigatória e fundamental do processo de contratação da EMPES, devendo anteceder a instauração de qualquer procedimento licitatório ou contratação direta.

Art. 17. O planejamento das contratações deverá assegurar:

- I – a identificação clara da necessidade institucional;
- II – a compatibilidade com o planejamento estratégico da EMPES;
- III – a adequação orçamentária e financeira;
- IV – a eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação;
- V – a mitigação de riscos jurídicos, operacionais e financeiros.

### **CAPÍTULO II – DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

Art. 18. A EMPES poderá elaborar Plano Anual de Contratações, instrumento de planejamento destinado a consolidar as demandas de bens, serviços e obras necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 19. O Plano Anual de Contratações deverá:

- I – estar alinhado ao planejamento estratégico e orçamentário;
- II – consolidar as demandas das áreas requisitantes;
- III – orientar a programação das licitações e contratações;
- IV – permitir maior racionalização e previsibilidade das contratações;
- V - contribuir com a transparência.

### **CAPÍTULO III – DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

Art. 20. Os Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem documento obrigatório para subsidiar o planejamento da contratação, devendo demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução pretendida.

Art. 21. Os Estudos Técnicos Preliminares deverão contemplar, no mínimo:

- I – a descrição da necessidade a ser atendida;
- II – a análise das soluções possíveis;
- III – a justificativa da solução escolhida;
- IV – a estimativa de custos;
- V – a avaliação dos riscos envolvidos.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **CAPÍTULO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO**

Art. 22. O Termo de Referência ou Projeto Básico constitui o documento que especifica, de forma clara e objetiva, o objeto da contratação, as condições de execução e os critérios de medição e pagamento.

Art. 23. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, no mínimo:

- I – a descrição detalhada do objeto;
- II – a justificativa da contratação;
- III – os requisitos técnicos e operacionais;
- IV – os prazos de execução;
- V – os critérios de aceitação;
- VI – as obrigações da contratada e da EMPES;
- VII – as penalidades aplicáveis;
- VIII – os critérios de medição e pagamento.

### **CAPÍTULO V – DA PESQUISA DE PREÇOS**

Art. 24. A pesquisa de preços constitui etapa obrigatória do planejamento da contratação, destinada a estimar o valor de referência do objeto.

Art. 25. A pesquisa de preços poderá ser realizada mediante:

- I – consultas a fornecedores;
- II – contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- III – atas de registro de preços vigentes;
- IV – bases de dados oficiais ou especializadas;
- V – outros meios idôneos.

### **CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE E GESTÃO DE RISCOS**

Art. 26. A gestão de riscos deverá integrar o planejamento das contratações, identificando, avaliando e propondo medidas de mitigação para os riscos associados ao objeto contratado.

Art. 27. Os riscos identificados deverão ser registrados e acompanhados durante todo o ciclo da contratação.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **CAPÍTULO VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 28. A instauração de procedimento licitatório ou de contratação direta dependerá de autorização da autoridade competente, precedida da análise do planejamento da contratação.

Art. 29. A autorização deverá atestar:

I – a adequação da demanda;

II – a disponibilidade orçamentária;

III – a regularidade da documentação de planejamento;

IV – a compatibilidade com as diretrizes institucionais da EMPES.

### **BLOCO III – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

#### **– TÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

#### **– CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30. Os procedimentos licitatórios da EMPES observarão o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, neste Regulamento e nas normas internas correlatas.

Art. 31. A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a EMPES, assegurada a isonomia entre os interessados e a observância dos princípios da legalidade, competitividade, publicidade, eficiência, planejamento e julgamento objetivo.

#### **CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE DISPUTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

Art. 32. As licitações poderão adotar as seguintes formas de disputa:

I – aberta;

II – fechada;

III – combinada.

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com um dos seguintes critérios, conforme definido no instrumento convocatório:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor combinação de técnica e preço;

IV – melhor técnica;

V – maior retorno econômico.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

Art. 34. O critério de julgamento deverá ser compatível com o objeto da contratação e devidamente justificado no planejamento da contratação.

### **CAPÍTULO III – DA FASE INTERNA E DA PUBLICIDADE**

Art. 35. A fase interna do procedimento licitatório compreende:

- I – o planejamento da contratação;
- II – a elaboração do instrumento convocatório;
- III – a definição do critério de julgamento;
- IV – a estimativa do valor da contratação;
- V – a autorização da autoridade competente.

Art. 36. O instrumento convocatório deverá ser amplamente divulgado, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

### **CAPÍTULO IV – DA HABILITAÇÃO**

Art. 37. A habilitação dos licitantes será exigida de forma proporcional e adequada ao objeto da licitação (contratação), vedadas exigências excessivas ou desnecessárias.

Art. 38. A habilitação poderá abranger:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 39. A documentação de habilitação poderá ser exigida:

- I – previamente ao julgamento das propostas; ou
- II – posteriormente ao julgamento, conforme previsto no instrumento convocatório.

### **CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Art. 40. O julgamento das propostas observará os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

Art. 41. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – não atendam às exigências do instrumento convocatório;
- II – apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- III – apresentem irregularidades insanáveis.

### **CAPÍTULO VI – DA NEGOCIAÇÃO**

Art. 42. Após o julgamento das propostas, poderá ser realizada negociação com o licitante melhor classificado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a EMPES.

### **CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 43. Será assegurado aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 44. O instrumento convocatório definirá os prazos e procedimentos para interposição, julgamento e decisão dos recursos administrativos.

### **CAPÍTULO VIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 45. Concluído o julgamento e decididos os recursos, o objeto será adjudicado ao vencedor do certame.

Art. 46. A homologação do procedimento licitatório compete à autoridade competente, que verificará a regularidade dos atos praticados.

### **CAPÍTULO IX – DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

Art. 47. A licitação poderá ser anulada por ilegalidade ou revogada por razões de interesse público devidamente justificadas.

Art. 48. A anulação ou revogação será formalizada por ato motivado da autoridade competente.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **BLOCO IV – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

#### **– TÍTULO IV – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

##### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49. As contratações diretas pela EMPES constituem exceção à regra da licitação e somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, mediante processo administrativo formal e devidamente motivado.

Art. 50. As contratações diretas deverão observar, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e gestão de riscos.

##### **CAPÍTULO II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 51. A dispensa de licitação caracteriza-se pela possibilidade legal de contratação direta, em razão do valor, da natureza do objeto ou de situações específicas previstas em lei.

Art. 52. Poderá ser dispensada a licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, quando, entre outras hipóteses:

- I – o valor da contratação se enquadrar nos limites legais;
- II – houver situação de emergência ou calamidade;
- III – a licitação restar deserta ou fracassada;
- IV – houver inviabilidade temporária de competição;
- V – tratar-se de contratação remanescente de obra, serviço ou fornecimento;
- VI – ocorrerem outras hipóteses legalmente previstas.

Art. 53. A dispensa de licitação deverá ser precedida de:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – caracterização da hipótese legal;
- III – estimativa de preços e demonstração de vantajosidade;
- IV – justificativa da escolha do contratado;
- V – autorização da autoridade competente.

##### **CAPÍTULO III – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

Art. 54. A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição, quando não houver possibilidade de disputa entre fornecedores.

Art. 55. Será inexigível a licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, especialmente quando:

I – houver fornecedor exclusivo;

II – a contratação envolver profissional ou empresa de notória especialização;

III – o objeto possuir natureza singular;

IV – tratar-se de aquisição ou locação de imóvel cujas características atendam às necessidades da EMPES;

V – ocorrerem outras hipóteses legais de inviabilidade de competição.

Art. 56. A inexigibilidade de licitação deverá ser instruída com:

I – justificativa técnica da inviabilidade de competição;

II – comprovação da exclusividade ou da notória especialização, quando aplicável;

III – justificativa do preço contratado;

IV – autorização da autoridade competente.

### **CAPÍTULO IV – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS**

Art. 57. As contratações diretas deverão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme a natureza e o valor da contratação.

Art. 58. O processo de contratação direta deverá conter todos os documentos necessários à comprovação da legalidade, da motivação e da vantajosidade do ajuste.

### **CAPÍTULO V – DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE**

Art. 59. As contratações diretas deverão ser publicadas, na forma da legislação aplicável, assegurada a transparência dos atos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 60. As contratações diretas estarão sujeitas aos controles interno e externo, inclusive à atuação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, quando couber.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **BLOCO V – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

#### **– TÍTULO V – DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

##### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61. Os contratos celebrados pela EMPES reger-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, por este Regulamento, pelo instrumento convocatório, pela proposta vencedora e pelas normas internas aplicáveis.

Art. 62. Os contratos deverão ser formalizados por escrito, admitidos instrumentos simplificados nos casos previstos em lei e neste Regulamento.

##### **CAPÍTULO II – DOS TIPOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

Art. 63. As contratações da EMPES poderão ser formalizadas mediante:

I – contrato administrativo;

II – contrato de fornecimento;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – contrato de obras e serviços de engenharia;

V - contrato de gestão;

VI – contrato de concessão de uso ou outros ajustes permitidos em lei;

VII – instrumentos equivalentes, como ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou cartas-contrato, quando cabível.

##### **CAPÍTULO III – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS**

Art. 64. Os contratos celebrados pela EMPES deverão conter, no mínimo:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução ou forma de fornecimento;

III – o preço, as condições de pagamento e os critérios de reajuste ou repactuação;

IV – os prazos de vigência e execução;

V – os direitos e responsabilidades das partes;

VI – as penalidades aplicáveis;

VII – as hipóteses de rescisão;

VIII – a vinculação ao instrumento convocatório ou ao ato que autorizou a contratação direta;



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

- IX – as condições de fiscalização e gestão do contrato;
- X – a indicação do foro competente.

### **CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

Art. 65. A vigência dos contratos deverá estar compatível com a natureza do objeto e com o prazo necessário à execução das obrigações assumidas.

Art. 66. Os contratos poderão ser prorrogados, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, desde que:

- I – haja interesse da EMPES;
- II – seja mantida a vantajosidade da contratação;
- III – exista previsão contratual;
- IV – haja disponibilidade orçamentária.

### **CAPÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Art. 67. Os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes ou unilateralmente pela EMPES, nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 68. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo ou instrumento equivalente, devidamente motivado.

### **CAPÍTULO VI – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO**

Art. 69. O reajuste de preços observará os índices previamente definidos no contrato ou no instrumento convocatório.

Art. 70. A repactuação será admitida nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, observadas as disposições legais e contratuais.

Art. 71. A revisão contratual poderá ocorrer para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas.

### **CAPÍTULO VII – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DO CONTRATO**

Art. 72. A relação original entre os encargos do(a) CONTRATADO(A) e sua remuneração será mantida ao longo da vigência do contrato.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

Art. 73. Caso ocorram fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis que causem desequilíbrio significativo no contrato, a parte afetada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 74. Para solicitar o reequilíbrio, a parte deverá apresentar um pedido formal, explicando o ocorrido e demonstrando com documentos comprobatórios e planilhas o impacto financeiro no contrato.

Art. 75. O reequilíbrio será concedido apenas para restabelecer a condição original do contrato, não para cobrir falhas de gestão do(a) CONTRATADO(A) ou custos já previstos no reajuste anual de preços.

Art. 76. Aprovado o pedido, o reequilíbrio será formalizado por meio de um Termo Aditivo ao contrato, com validade a partir de sua assinatura.

### **CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Art. 77. Os contratos poderão ser rescindidos:

- I – por ato unilateral da EMPES, nas hipóteses legais;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial.

Art. 78. A rescisão contratual deverá ser formalizada por ato motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível.

### **CAPÍTULO IX – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Art. 79. Poderá ser exigida garantia contratual, nos limites e modalidades previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, quando necessária à adequada execução do contrato.

Art. 80. A exigência de garantia deverá ser justificada no planejamento da contratação.

## **BLOCO VI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

### **– TÍTULO VI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 81. A gestão e a fiscalização dos contratos celebrados pela EMPES constituem atividades essenciais para assegurar a adequada execução do objeto contratado, a observância das obrigações pactuadas e a proteção do interesse público.

Art. 82. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, segregação de funções, transparência e controle.

### **CAPÍTULO II – DO GESTOR DO CONTRATO**

Art. 83. Todo contrato celebrado pela EMPES deverá ter, formalmente designado, um Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual.

Art. 84. Compete ao Gestor do Contrato:

- I – acompanhar e supervisionar a execução do contrato;
- II – assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- III – solicitar providências para correção de falhas;
- IV – propor alterações contratuais, quando cabíveis;
- V – comunicar irregularidades à autoridade competente;
- VI – subsidiar decisões relativas à prorrogação, reajuste, repactuação ou rescisão;
- VII – elaborar relatórios de acompanhamento.

### **CAPÍTULO III – DO FISCAL DO CONTRATO**

Art. 85. O Fiscal do Contrato é o agente responsável pela verificação direta e cotidiana da execução do objeto contratado.

Art. 86. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – fiscalizar a execução do objeto;
- II – atestar a conformidade dos bens, serviços ou obras;
- III – registrar ocorrências e não conformidades;
- IV – comunicar o Gestor do Contrato sobre irregularidades;
- V – apoiar o recebimento provisório e definitivo do objeto.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **CAPÍTULO IV – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

Art. 87. A contratada deverá designar formalmente um preposto, que atuará como seu representante perante a EMPES durante a execução do contrato.

Art. 88. Compete ao preposto:

- I – representar a contratada perante o Gestor e o Fiscal do Contrato;
- II – receber notificações, comunicações e determinações formais;
- III – adotar providências imediatas para correção de falhas;
- IV – acompanhar a execução dos serviços;
- V – prestar esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 89. A designação do preposto deverá constar formalmente do processo administrativo e do instrumento contratual.

Art. 90. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à EMPES.

### **CAPÍTULO V – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Art. 91. As funções de gestor e fiscal do contrato deverão ser exercidas por agentes distintos, sempre que possível, como forma de assegurar a segregação de funções.

Art. 92. Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá haver acumulação de funções, sem prejuízo do controle e da responsabilização.

### **CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Art. 93. O recebimento do objeto contratado será realizado de forma provisória e definitiva, conforme a natureza do objeto e o disposto no contrato.

Art. 94. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

### **CAPÍTULO VII – DOS REGISTROS, RELATÓRIOS E CONTROLES**

Art. 95. A execução contratual deverá ser registrada em documentos próprios, inclusive relatórios, termos de recebimento, comunicações formais e registros de ocorrências.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

Art. 96. Os registros da execução contratual deverão integrar o processo administrativo do contrato.

### **CAPÍTULO VIII – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 97. Os agentes designados para a gestão e fiscalização contratual respondem pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

Art. 98. A constatação de irregularidades deverá ser comunicada aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções ao contratado, quando cabível.

## **BLOCO VII – DAS SANÇÕES, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA – TÍTULO VII – DAS SANÇÕES, DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

### **CAPÍTULO I – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 99. O contratado que descumprir as obrigações assumidas ou praticar irregularidades na execução contratual ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, neste Regulamento e no respectivo instrumento contratual.

Art. 100. Constituem sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a EMPES;
- IV – declaração de impedimento para licitar e contratar com a EMPES.

Art. 101. A aplicação das sanções observará:

- I – a gravidade da infração;
- II – os danos causados à EMPES;
- III – a vantagem auferida pelo infrator;
- IV – a reincidência;
- V – os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 102. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **CAPÍTULO II – DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

Art. 103. As contratações da EMPES estão sujeitas aos controles interno e externo, exercidos nos termos da legislação aplicável.

Art. 104. O controle interno das licitações e contratos será exercido:

- I – pelas unidades responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
- II – pelos órgãos internos de controle e compliance;
- III – pelo Comitê de Auditoria Estatutário, quando cabível.

Art. 105. O controle externo será exercido pelos órgãos competentes, inclusive o Tribunal de Contas e demais instâncias previstas em lei.

### **CAPÍTULO III – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE**

Art. 106. A EMPES assegurará a transparência dos atos relativos às licitações e contratos, mediante divulgação das informações exigidas pela legislação aplicável.

Art. 107. Serão objeto de publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo:

- I – os instrumentos convocatórios;
- II – os contratos e seus aditivos;
- III – as contratações diretas;
- IV – as sanções aplicadas;
- V – os registros e relatórios exigidos em lei.

Art. 108. Os contratos celebrados pela EMPES e seus respectivos termos aditivos deverão ser publicados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, mediante divulgação:

- I – no sítio eletrônico oficial da EMPES ou no Portal da Transparência;
  - II – por extrato no Diário Oficial do Município, quando exigido pela legislação municipal aplicável;
- §1º A publicação deverá conter, no mínimo: identificação das partes, objeto, valor, prazo de vigência e fundamento legal da contratação;
- §2º Poderão ser resguardadas informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO IV – DO REGISTRO E DA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS**



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

Art. 109. Os processos de licitação e contratação direta deverão ser formalizados, organizados e arquivados de forma a permitir a rastreabilidade dos atos praticados.

Art. 110. Os processos deverão conter todos os documentos necessários à comprovação da legalidade, da motivação e da regularidade das contratações.

### **CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

Art. 111. Os agentes públicos e empregados da EMPES responderão pelos atos praticados no âmbito das licitações e contratos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 112. A apuração de responsabilidades observará o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando cabível.

## **BLOCO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **– TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 113. O presente Regulamento de Licitações e Contratos complementa o Estatuto Social e o Regimento Interno Geral da EMPES, disciplinando de forma detalhada os procedimentos aplicáveis às licitações, contratações diretas, instrumentos contratuais e à gestão e fiscalização dos contratos.

Art. 114. Este Regulamento deverá ser interpretado de forma sistemática e integrada com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a legislação municipal aplicável e com os normativos internos da EMPES.

Art. 115. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos:

I – pela Diretoria Executiva, quando se tratar de matéria operacional ou de gestão ordinária;

II – pelo Conselho de Administração, quando se tratar de matéria estratégica, institucional ou de interpretação normativa relevante.

Art. 116. A Diretoria Executiva poderá expedir atos normativos complementares, tais como portarias, ordens de serviço, manuais e instruções normativas, para assegurar a fiel execução deste Regulamento.



**EMPES**

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE  
DE ENSINO E SAÚDE

## **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE**

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)*

### **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 117. Os procedimentos licitatórios e contratações diretas iniciados antes da vigência deste Regulamento poderão ser concluídos com base nas normas anteriormente aplicáveis.

Art. 118. Os contratos em vigor na data de entrada em vigor deste Regulamento permanecem regidos pelas normas vigentes à época de sua celebração, sem prejuízo da aplicação das disposições de controle, gestão e fiscalização aqui previstas, no que couber.

Art. 119. Os normativos internos existentes deverão ser adequados às disposições deste Regulamento no prazo a ser definido pela Diretoria Executiva, observado o disposto no Estatuto Social.

Art. 120. Este Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Art. 121. O presente Regulamento de Licitações e Contratos entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da EMPES, revogadas as disposições internas em contrário.